

## RESOLUÇÃO Nº 42 CERH/PR, de 14 de junho de 2005

Constitui Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água para funcionamento em caráter permanente

- O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto Estadual nº 2.314, de 17 de julho de 2000, resolve:
- **Art. 1º** Constituir Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água para funcionamento em caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.
- **Art. 2º** Compete à Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água, quando requisitada formalmente pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR):
- I Acompanhar, analisar, relatar e emitir parecer técnico, contendo conclusões, sobre matérias relacionadas ao enquadramento de corpos de água de domínio do Estado do Paraná ou cuja gestão a ele tenha sido delegada;
- II Analisar e emitir parecer técnico, contendo conclusões, sobre propostas de resoluções, emendas, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho e que tenham relação com o enquadramento de corpos de água de domínio do Estado do Paraná ou cuja gestão a ele tenha sido delegada;
- III Requerer, sempre que necessário, através da Secretaria Executiva do Conselho, a prestação de informações e elementos imprescindíveis à emissão dos pareceres técnicos; e
- IV As demais competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo plenário do Conselho.
- **Art. 3º** Os trabalhos da Câmara Técnica serão encaminhados à Secretaria Executiva do CERH/PR, que os submeterá aos Conselheiros.
- **Art. 4º** A Câmara Técnica será integrada por 05 (cinco) membros, tendo a seguinte composição:

Relator: NORBERTO RAMÓN – Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA.

Representantes das Instituições do Poder Executivo do CERH/PR:

MARA LÚCIA MARANHÃO BISCAIA DE MEDEIROS – Instituto Ambiental do Paraná – IAP; e

BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Representantes do Município, Sociedade Civil e Setores Usuários do CERH/PR:

IVO ALBERTO BORGHETTI – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

ERIVELTO LUIZ SILVEIRA – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

- **Art. 5º.** Representantes da Associação dos Municípios do Paraná AMP, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ABES, da Minerais do Paraná MINEROPAR, e do Ministério Público do Estado do Paraná deverão ser sempre convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica,
- **Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02/2005 CERH/PR.

## LUIZ EDUARDO CHEIDA Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos